



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008440/2020-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0008440/2020-85	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE CARATINGA / URFBio Rio Doce
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA		CPF/CNPJ: 42278796/0001-99
Endereço: Rodovia 381 Km 172		Bairro: Distrito Perpetuo Socorro
Município: BELO ORIENTE	UF: MG	CEP: 35196-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Lagoa do Jacinto		Área (ha): 1.792,9143	Total	
Registro nº : 47.824, Livro:2 Folha:1 Comarca: Caratinga		Município/UF: Bom Jesus do Galho-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,02	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
-----		Outros	0,02	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta estacional semidecidual	Estágio médio de regeneração	0,02
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-----	-----	-----	-----	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Marcos Iwao Ito- MASP 1056887-1				
Data da Vistoria: 04/02/2021				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/04/2021

Data da Validade: 28/04/2024

3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23k	760229	7835997

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS**

Para o processo de intervenção realizado no projeto florestal Lagoa do Jacinto, foi elaborada uma avaliação qualitativa de seus impactos sobre os fatores ambientais dos meios físico e biótico. A avaliação de impactos adotada consiste em listar os impactos pertinentes das intervenções, atribuindo-lhes critérios de valor. Os critérios adotados na avaliação foram:

- Probabilidade de ocorrência: confronta o impacto com as intervenções do empreendimento e a situação de seus fatores ambientais de forma a prognosticar a probabilidade

de ocorrência dos mesmos. As categorias de valor desse critério são desprezíveis, média e alta probabilidade de ocorrência.

- Caráter: classifica os impactos quanto a sua natureza adversa ou benéfica. As categorias de valor desse critério são negativas ou positivas.

- Magnitude: classificam os impactos quanto à amplitude de seus efeitos ou sua expressão espacial. As categorias de valor desse critério são: desprezível, baixa, média e alta magnitude.

- Transitoriedade: classifica os impactos quanto à duração de sua ocorrência. As categorias de valor desse critério são: temporário e permanente

Para a atividade de supressão da vegetação nativa, tem-se:

- a) Probabilidade de ocorrência: alta, considerando que haverá supressão da vegetação.
- b) Caráter: negativo.
- c) Magnitude: pequena, a intervenção será em uma pequena área.
- d) Transitoriedade: permanente, a área será mantida limpa para evitar acidentes.

Medidas compensatórias

Visto isso, e uma vez que a intervenção ocorreu em **0,02 ha** (hectares) de APP, **sem** supressão de vegetação nativa, foi definida uma área de compensação de mesmo tamanho - 0,02 ha, para a execução das atividades mitigadoras de impacto ambiental, tais como o plantio de mudas de espécies nativas e a condução da regeneração natural da área.

O tamanho da área para compensação é o equivalente ao tamanho da área de intervenção, atendendo também ao **Art. 17 da Lei 11.428 de 2006**, o qual afirma:

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica...”

A área de compensação, cuja coordenada geográfica central é **19° 34' 27,50"** de latitude Sul e **42° 31' 13.14"** de longitude Oeste, (UTM, 23K, 760141, 7833738) foi definida no próprio projeto florestal Lagoa do Jacinto (Imóvel **Lagoa do Jacinto**), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ipatinga, sob a **matrícula 47.824**. Ela pertence à mesma microbacia hidrográfica da área de intervenção, e está inserida na APP do Rio Doce.

Optou-se por realizar a compensação neste local, pois ele está inserido em uma área, a qual deve ser feita a readequação de APP. Nesse sentido, será realizado o plantio de mudas de espécies nativas em toda área de compensação respeitando um espaçamento de 3 x 3 metros, totalizando o plantio de 25 mudas. Serão implementadas medidas compensatórias também no restante da área, que inclui técnicas de manejo para condução da regeneração natural, assim como eliminação de espécies exóticas, combate a formigas e adubação de cobertura dos indivíduos regenerantes, para aceleração do processo de formação da floresta nativa e adequação de toda área correspondente à APP. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) deste processo de intervenção retratará de forma mais detalhada a área de compensação. Em resumo, o conjunto de ações que envolvem desde a correta recomendação técnica da operação, até o treinamento do trabalhador, visando um comportamento ambientalmente responsável, caracteriza um quadro de prevenção e/ou minimização da ocorrência de impactos ambientais.

12. OBSERVAÇÃO

Não é o Caso.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará

no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 30/04/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28706638** e o código CRC **DE664FC9**.